



## DECRETO nº 1565, de 12 de abril de 2011

Dispõe sobre a movimentação, alienação e desfazimento do livro didático e demais materiais literários e/ou paradidáticos impressos.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no §1º, do art. 10 da Lei Orgânica de Contagem

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC autorizadas a realizar movimentação e desfazimento do livro didático, demais materiais literários e/ou paradidáticos impressos considerados inservíveis.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - livros didáticos: aqueles distribuídos gratuitamente pelo Ministério da Educação – MEC, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação – FNDE, a alunos e professores de escolas da rede pública de ensino brasileira, como material de apoio à prática educativa.

II - materiais literários: aqueles que promovem o acesso à cultura e o incentivo à formação do hábito da leitura nos alunos e professores, incluindo nesse grupo textos em prosa (novelas, contos, crônica, memórias, biografias e teatro), obras em verso (poemas, cantigas, parlendas, adivinhas), livros de imagens e livros de histórias em quadrinhos, entre outros de características afins.

III - materiais paradidáticos: aqueles que cumprem, prioritariamente, o papel de aprofundamento conceitual dos temas desenvolvidos pelas diversas áreas do conhecimento de forma lúdica.

**Art. 3º** O livro didático considerado genericamente inservível para a unidade escolar deve ser classificado como:

I- ocioso: título em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de 03 anos de vida útil, conforme Resolução CD/FNDE nº 5 de 21 de fevereiro de 2002, excedente na unidade, disponível para remanejamento;

II- irrecuperável: obra que não mais pode ser utilizada para o fim a que se destina devido à perda de suas características, vida útil de 03 anos, danificada, obsoleta, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

**Art. 4º** Os livros didáticos ociosos poderão ser transferidos de uma unidade educacional para outra, integrante das redes públicas de educação municipal, estadual e federal, com troca de responsabilidade sobre sua guarda e conservação, após descartadas todas as hipóteses de uso pela escola.

**Art. 5º** Os livros didáticos irrecuperáveis poderão ser alienados exclusivamente sob forma de doação.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - para a biblioteca, alunos, professores e funcionários da unidade escolar;

II - para bibliotecas públicas e comunitárias;

III - para a Secretaria Adjunta de Limpeza Urbana de Contagem, que realizará o repasse do material coletado para associações de catadores de material reciclável, conveniadas com o Município.

**Art. 6º** A doação dos materiais irrecuperáveis ou ociosos deverá ser documentada mediante o preenchimento, assinatura e posterior arquivamento dos formulários constantes no Anexo I e/ou Anexo II deste Decreto.

**Art. 7º** Aplica-se aos materiais didáticos e paradidáticos impressos da biblioteca o disposto no art. 5º deste Decreto.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Fundação de Ensino de Contagem, no exercício de suas competências, poderão expedir instruções que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de abril de 2011

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**  
Prefeita de Contagem

**LINDOMAR DIAMANTINO SEGUNDO**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura